



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.085, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Mestrado e Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 03.10.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 012841/2018 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de outubro de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia (ITEC), compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGEC está estruturado a partir das Áreas de Concentração: Engenharia de Construção Civil (Linha de Pesquisa Estruturas e Construção Civil) e Engenharia Hídrica (Linha de Pesquisa Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) e com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Civil” ou “Doutor em Engenharia Civil”.

Parágrafo único. A criação de novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa dependerão de aprovação do Colegiado do PPGEC, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil tem como objetivos principais:

I – o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior no campo da Engenharia Civil;

II – contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está vinculado ao

Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenação e Vice-Coordenação;
- III – Secretaria.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é o órgão de Coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – representantes das Linhas de Pesquisa do PPGEC e todos os professores do PPGEC;
- IV – representação do corpo discente constituída por um discente do programa, eleito em assembleia geral discente;
- V – representante dos Técnico-Administrativos.

§ 1º Os representantes de Linhas de Pesquisa citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos pelo Colegiado entre os professores credenciados como permanentes do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O discente a que se refere o Inciso IV do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGEC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do ITEC e devem estar credenciados como Professor Permanente do PPGEC.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colegiado do PPGEC.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao representante de cada Linha de Pesquisa, ouvidas as partes que representa:

I – propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

II – coordenar junto à Linha de Pesquisa os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela Linha de Pesquisa;

III – propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a Linha de Pesquisa;

IV – propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEC;

V – avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI – supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua Linha de Pesquisa e do PPGEC.

Parágrafo único. O representante de Linha de Pesquisa terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGEC.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEC terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEC:

I – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

II – apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEC;

- III – fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV – indicar professores para o exercício do magistério no PPGEC;
- V – solicitar aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEC;
- VI – reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VII – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII – apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;
- IX – estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEC;
- X – credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEC, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas da UFPA;
- XI – informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas o desligamento de professores;
- XII – propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XIII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador;
- XIV – propor, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na Programação acadêmica;
- XV – outras atribuições, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidas pela UFPA.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será exercida pelo Coordenador, competindo-lhe as seguintes

atribuições:

I – coordenar as atividades do PPGEC;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter ao Colegiado as modificações no plano do Programa e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V – exercer a supervisão do funcionamento do Programa;

VI – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos a distribuição dos professores do PPGEC;

VIII – administrar as finanças do PPGEC e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX – coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEC à CAPES;

X – encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;

XI – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 12. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGEC, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEC e dirigido por um

(a) secretário (a) e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEC, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;
- II – secretariar as reuniões do PPGEC;
- III – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V – encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- VI – organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEC à CAPES;
- VII – manter atualizadas as informações do Sistema de Informação para o Ensino (SIE) da UFPA.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 15. A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Para o nível de Mestrado, o Currículo deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 12 créditos em disciplinas e outras atividades complementares a critério do discente e de seu orientador através de publicação em periódico, estágio docência e disciplinas complementares.

§ 2º Para o nível de Doutorado, o Currículo deverá integralizar 34 créditos, sendo no mínimo 32 créditos em disciplinas e outras atividades complementares, podendo o discentes aproveitar até 20 créditos das disciplinas de seu curso de Mestrado, após aprovação do Colegiado do PPGEC.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta)

horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 16. A critério do Colegiado do PPGEC, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Mestrado ou de Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Mestrado ou de Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEC, serão automaticamente creditados, desde que atendam ao estabelecido no artigo 15 deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

§ 3º Em conformidade ao artigo 38 da Resolução 3.870, de 01 julho de 2009, do CONSEPE/UFPA, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis*, na sua área de concentração e durante sua permanência no PPGEC. Os créditos serão atribuídos até o limite máximo de 8 (oito) créditos de acordo com a classificação abaixo:

- A1 e A2: 8 créditos;
- B1 e B2: 6 créditos;
- B3: 4 créditos.

§ 4º No caso do parágrafo 3º do artigo 16 deste Regimento, antes da submissão do artigo ao periódico selecionado, será necessário que o aluno encaminhe o artigo à Coordenação do PPGEC, para que a mesma avalie se o artigo a ser submetido cumpre com os pré-requisitos abordados no parágrafo supracitado.

Art. 17. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 18. A Estrutura Organizacional do PPGEC é constituída por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 19. O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos), para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos mais 6 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado aprovada. O número mínimo de créditos requeridos em disciplinas/atividades complementares (estágio docência e publicação de artigos), para a conclusão do Doutorado é de 34 (trinta e quatro) créditos mais 10 (dez) créditos correspondentes à Tese de Doutorado aprovada.

Art. 20. A duração máxima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e do Doutorado de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, como aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular de curso.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do artigo 41 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 21. A Programação Periódica do PPGEC especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PELO PPGEC

Art. 23. O PPGEC apresenta um corpo docente constituído por professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Art. 24. Os professores que integram o corpo docente do PPGEC devem ser portadores do título de Doutor, e atender aos seguintes critérios:

I – ser professor do quadro efetivo da UFPA, estar em atividade e em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) e lotado no *Campus* de Belém. Excepcionalmente, será permitido até 2 docentes de outras IES e de outros *Campi* da UFPA por Área de Concentração, após aprovação do Colegiado do PPGEC;

II – exercer suas atividades de ensino (aulas) e orientação (orientador principal) de Pós-Graduação no PPGEC e, no máximo, em mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação acadêmico e 1 (um) profissional;

III – satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

IV – ministrar anualmente, pelo menos, duas disciplinas regulares na pós-graduação;

V – desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa a cada quatro anos.

Parágrafo único. Os professores do PPGEC são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 25. Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

§ 1º Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e Co-orientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Doutorado do Programa, desde que tenha sido comprovadamente o orientador principal (não pode ter sido coorientador ou similar) de 6 (seis) dissertações de Mestrado finalizadas e aprovadas por banca examinadora, com

direito à apenas 1 (uma) orientação principal de Doutorado no seu primeiro ano como orientador de Doutorado.

Art. 26. Os professores enquadrados como Colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

§ 1º Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser co orientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º O coorientador externo ao PPGEC deve estar credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-Graduação que seja, no mínimo, nota 4 na CAPES e atender aos requisitos do Art. 27.

Art. 27. O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

I – ter totalizado 2,4 pontos em publicações de artigos científicos comprovadamente aceitos ou publicados em periódicos indexados (*Qualis* A1, A2, B1 e B2 da CAPES) nos últimos 4 (quatro) anos. Este total de pontos será atualizado anualmente pelo Colegiado do Programa;

II – para os atuais Professores Permanentes do PPGEC, ter sido o orientador principal de, pelo menos, 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses para o Mestrado e 1 (uma) tese de Doutorado defendida e aprovada nos últimos 60 (sessenta) meses para o Doutorado, prazo este contado a partir da criação do curso;

III – para os Professores Permanentes que ingressarem no PPGEC, duas coorientações de Mestrado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, com direito somente à orientação principal de Mestrado;

IV – ter participado como pesquisador de, pelo menos, um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 4 (quatro anos);

V – a critério do Colegiado, poderão ser aprovados como Professores Permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores, mas que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEC em reunião específica para este fim;

Parágrafo único. O professor que não atender a um dos itens deste artigo passará automaticamente, salvo indicação contrária do Colegiado, à condição de Colaborador, podendo retornar à condição de Permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 28. O Professor Colaborador deve apresentar formação e produção científica comprovadamente compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, e ter sido autor de, pelo menos, 1,2 pontos em artigos científicos nos últimos quatro anos, ou proporcional, publicado em periódico indexado ao *Qualis* CAPES (A1, A2, B1 e B2).

§ 1º O prazo máximo de permanência de um professor na condição de colaborador é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O Professor Colaborador não pode ser orientador principal ou coorientador de teses e qualificações de Doutorado.

Art. 29. A admissão de novos membros no corpo docente do PPGECC será em fluxo contínuo e dependerá da aprovação do Colegiado do PPGECC à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGECC será realizada ao final de cada ano.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGECC que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 24 e aos requisitos de produtividade deste Regimento, passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidos todos os critérios do Art. 24 e as metas de produtividade.

Art. 30. A solicitação de credenciamento no PPGECC deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGECC, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes no PPGECC que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

§ 1º O Professor Visitante não deve ser lotado em Belém e será indicado pela Área Concentração, podendo apenas ministrar aulas e auxiliar os professores do PPGEC em suas atividades de ensino e pesquisa, sem direito a orientação e voto no Colegiado. O vínculo do Professor Visitante será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGEC.

§ 2º A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEC somente após parecer da Linha na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 31. Serão admitidas inscrições de candidatos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil graduados em Engenharia Civil e em outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGEC, de acordo com Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 32. A documentação e demais requisitos a serem apresentados ao PPGEC serão regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 33. A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por cada Linha de Pesquisa. A referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGEC será regulamentado por edital específico, o qual informará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 35. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEC ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 36. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do PPGEC e considerando o parecer do professor orientador.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 37. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil fica constituído de:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito de ensino e pesquisa, apresentem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEC, considerando as afinidades com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação do aluno.

Art. 38. Para integralização curricular, os alunos do Mestrado e do Doutorado terão que obter o mínimo de créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 15º.

Art. 39. Caberá ao Colegiado do PPGEC definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 40. O aluno deverá em cada período letivo, cursar um mínimo de duas disciplinas e um máximo de quatro disciplinas.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGEC, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de Qualificação, Dissertação ou Tese.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGEC por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 - CONSEPE/UFPA).

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEC por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – quando esgotar o prazo máximo para Qualificação ou conclusão do curso;
- II – quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 46 deste Regimento;
- III – por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- IV – quando não efetuar a matrícula semestral ou não solicitar prorrogação ou trancamento de matrícula;
- V – quando não tiver professor orientador;
- VI – outros definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 42. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFPA).

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito pela seguinte escala:

- EXC – Excelente – equivalência numérica = 9,0 a 10,0 – com direito a crédito;
- BOM – Bom – equivalência numérica = 7,0 a 8,9 – com direito a crédito;
- REG – Regular – equivalência numérica = 5,0 a 6,9 – com direito a crédito;
- INS – Insuficiente – equivalência numérica = 0,0 a 4,9 – sem direito a crédito;
- SA – Sem Aproveitamento – equivalência numérica = 0,0 – sem direito a crédito;
- SF – Sem Frequência – sem direito a crédito.

§ 1º Ficarão sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito INS (Insuficiente) em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGEAC.

Art. 46. O aluno será desligado do PPGEAC, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – o aluno que obtiver conceito SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina ou INS (Insuficiente) em duas disciplinas;

II – se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a BOM;

III – se obtiver conceito INS (Insuficiente) ou SA (Sem Aproveitamento) em qualquer disciplina repetida;

IV – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V – se não lograr aprovação de sua Qualificação de Doutorado ou Mestrado, ou na Proficiência da Língua Inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo para a Qualificação ou para a integralização do curso;

VII – outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEC será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEC.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEC, de acordo com o Regimento da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI DA PROFICIÊNCIA

Art. 48. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso.

§ 1º O aluno terá direito a se submeter ao Exame 3 (três) vezes, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de curso.

§ 2º A forma e o conteúdo do Exame serão a critério do Colegiado do PPGEC, podendo ser elaborado por professores do PPGEC ou por professores de faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência, os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO VII DO REINGRESSO

Art. 49. Considera-se reingresso, a readmissão do aluno do PPGEC no mesmo

nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 50. A readmissão de discente desligado do PPGEC poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 6 (seis) meses para Mestrado, e de 12 (doze) meses para Doutorado, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos exames de Proficiência e Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo o Mestrado em 3 (três) meses e o Doutorado em 6 (seis) meses, contado da data de reativação do aluno readmitido no SIE da UFPA.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Após um ano ou até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC Projeto de Dissertação de Mestrado e, no caso de Doutorado, após um ano ou até o 30º (trigésimo) mês de Curso apresentar o Projeto de Tese de Doutorado, condicionado à submissão de artigo com estrato B2 no *Qualis* CAPES das Engenharias I, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado, os quais se constituirão da apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de Doutorado, respectivamente, serão realizados sob a supervisão do orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, três professores doutores.

CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE
DOUTORADO

Art. 52. O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado se:

I – houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 33 (trinta e três) créditos para o Doutorado;

II – tiver seu Projeto de Dissertação ou Tese aprovado em Exame de Qualificação;

III – tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

CAPÍTULO X
DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO, TESE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Para obtenção do Diploma de Mestre ou Doutor, o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGEC, um artigo síntese de seu trabalho de Dissertação ou de Tese, elaborado sob a supervisão do professor orientador, o qual deverá ser submetido à revista *Qualis* A1, A2, B1 ou B2, tendo o discente como primeiro autor, sendo que para o Doutorado, o *Qualis* mínimo permitido é B1.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser de autoria do aluno e devem evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 54. O Professor Orientador do Mestrado ou do Doutorado deverá ter o título de Doutor ou equivalente e ser indicado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 55. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 56. O Professor Orientador terá como atribuições:

I – auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;

II – opinar sobre o trancamento de matrícula;

III – opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV – auxiliar na escolha do tema da pesquisa de seu orientado;

V – supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação, da Tese e do artigo da Dissertação ou da Tese, de acordo com o Art. 52, deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 57. O aluno deverá produzir seu trabalho de Dissertação ou de Tese de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação ou de Tese, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 58. A defesa da Dissertação ou da Tese será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 59. A Dissertação ou a Tese será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º As Bancas Examinadoras de Dissertações ou de Teses devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da Banca não pertencente ao corpo docente do Programa e 1 (um) docente permanente do PPGEC.

§ 2º O Orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGEC marcar a data de realização da Defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 4º A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa e deverá ter um resumo em Língua Inglesa. A Dissertação ou a Tese poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFPA). No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 5º A Banca Examinadora do trabalho de Dissertação ou de Tese poderá exigir

modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 60. O aluno entregará à Secretaria, exemplares da Dissertação ou da Tese no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGEC deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEC.

§ 2º Para a editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer pelo menos: 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 3 (três) exemplares para a Secretaria do PPGEC (um em capa dura e dois em CD-ROM); 1 (um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

Art. 61. O julgamento da Dissertação ou da tese será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime dos seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação ou da Tese dentro de um período de até 6 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação ou da Tese no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso de reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 62. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil o

candidato que satisfizer às seguintes condições:

I – obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEC, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 44 (quarenta e quatro) para o Doutorado;

II – obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado pela Banca Examinadora;

III – apresentar o artigo síntese da Dissertação ou Tese, submetido a periódico *Qualis* CAPES (A1, A2, B1 ou B2), sendo que para o Doutorado o *Qualis* mínimo permitido é B1;

IV – preencher todas as demais exigências deste Regimento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os recursos financeiros serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II – doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III – Agências de Financiamento de Projetos de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Programa, inclusive resolvendo os casos omissos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O docente do PPGEC, independente de seu enquadramento no programa, que incorrer em falta ética denunciada e comprovada, e após sua ampla defesa em reunião do Colegiado específica para este fim, será descredenciado do PPGEC por período a ser determinado pelo Colegiado do PPGEC, também em reunião

especifica para este fim.

Art. 66. Serão consideradas faltas éticas:

I – interferir no andamento das disciplinas ou atividades de pesquisa de outros docentes sem prévia autorização;

II – divulgar ou publicar conteúdo de Dissertações e de Teses em andamento, e material de pesquisa (proposta de trabalho, relatórios, fotografias, dados, informações diversas, etc.) desenvolvidos no PPGEC sem prévia autorização do docente do PPGEC que seja autor, co-autor ou orientador dos trabalhos;

III – difundir ou corroborar com a divulgação de informações não verdadeiras sobre o PPGEC e seus docentes, discentes e funcionários dentro e fora da UFPA;

IV – ofender, ameaçar ou coagir os docentes, discentes e funcionários do PPGEC;

V – gravar em vídeo ou áudio as reuniões do PPGEC sem prévia autorização do Colegiado do PPGEC.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).